



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) E CIDADE DO SOL TRANSPORTES EIRELE - EPP, VISANDO AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL OU REGIONAL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **UFERSA**, autarquia federal criada por meio da Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005, sediada na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59625-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, representada, neste ato, por seu Reitor, Professor **JOSÉ DE ARIMATEA MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 188.805.334-87, e **CIDADE DO SOL TRANSPORTES EIRELE - EPP**, sediada na Rua Joana Batista Cunho, nº 03, bairro Dom Jaime Câmara, Município de Mossoró/RN, CEP: 69628-776, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.981/0001-06, neste ato representada por seu Diretor **WALDEMAR ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de nº 467.443, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 232.552.776-04, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.003177/2017-48, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, tendo como objeto a transferência/cessão de dados e informações por parte da empresa Cidade do Sol Transportes Eireli – EPP para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sem custos para esta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** Para execução de cada programa, projeto ou evento, objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

**2.2** Os programas, projetos ou eventos deverão visar:

a) o desempenho ou incentivo a melhorias no transporte público urbano ou outros objetivos pertinentes e de comum acordo entre os partícipes.

**2.3** Poderá haver o envolvimento, ou não, de servidores e funcionários dos partícipes nas atividades desenvolvidas nos programas, projetos ou eventos.

**2.4** Os Planos de Trabalho nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Identificação dos executores;
- c) Atribuições assumidas entre as partes interessadas;
- d) Etapas ou fases de execução com previsão orçamentária;
- e) Forma de financiamento e de desembolso;
- f) Cronograma de execução;
- g) Resultados esperados.

**2.5** A coordenação de cada atividade – programa, projeto ou evento – devidamente nomeada pelo órgão ao qual o servidor ou o funcionário está lotado, deverá apresentar ao seu órgão ou setor de origem um relatório de cumprimento de objeto ao término da execução, de forma a aferir os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** O órgão que receber o relatório terá o prazo de 30 dias para encaminhar o referido relatório ao outro partícipe.

**2.6** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1** As atribuições dos partícipes serão estabelecidas nos Planos de Trabalho, e em caso de repasse financeiro, as obrigações assumidas constarão em instrumento legal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**4.1** No Plano de Trabalho constarão as despesas que cada partícipe vier a ter, bem como a forma de repasse dos recursos e a instituição recebedora, conforme as particularidades de cada atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

§ 1º Havendo repasse de recurso entre os partícipes, o plano de trabalho deverá contar com as especificidades de repasse e de custeio. Nesse caso, o plano de trabalho terá cunho de execução.

§ 2º Para execução de atividades no âmbito deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, poderá haver financiamento de entes alheios a esse instrumento, devidamente formalizados em instrumentos específicos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será do dia 18/11/2019 até 18/11/2020, totalizando assim o período de 12 meses.

**Parágrafo único.** A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação do extrato deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Cada partícipe indicará um servidor e/ou um funcionário e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**Parágrafo único.** O gestor do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**Parágrafo único.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

**10.1** O presente termo de Cooperação Técnica encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos partícipes ou por denúncia ou rescisão, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1** A prestação de contas parcial dar-se-á através de cada plano de trabalho e não poderá exceder 12 (doze) meses;

**Parágrafo único.** A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência de cada plano de trabalho.

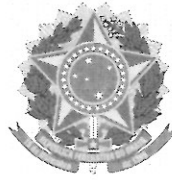
**11.2** Ao término deste instrumento, a UFERSA, através do coordenador e vice coordenador deste projeto, elaborará um relatório unificado de todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento e apresentará a CIDADE DO SOL TRANSPORTES EIRELI-EPP, através de seu Diretor WALDEMAR ARAÚJO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

**12.1** Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, *design*, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO - DICONV**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

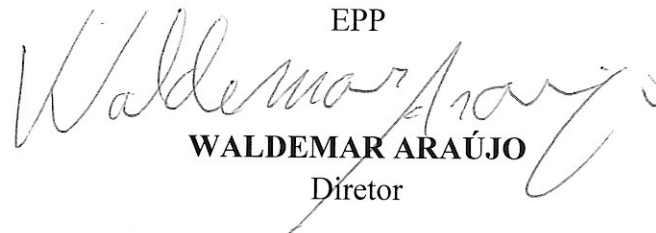
E, assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró-RN, 13 de novembro de 2019.


Pela UFERSA:


  
**José de Arimatea de Matos**  
Reitor

Pela CIDADE DO SOL  
TRANSPORTES EIRELE -  
EPP

  
**WALDEMAR ARAÚJO**  
Diretor

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 461.514.502.00

Nome:   
CPF: 164.702.900.63